



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO GOVERNADOR  
Mensagem do Governador**

**São Paulo, na data da assinatura digital.**

**A-n°017/2024**

**Senhor Presidente**

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto parcial ao Projeto de lei n° 1633, de 2023 aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo n° 33.724.

De origem parlamentar, a proposição institui o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Estado de São Paulo.

Regozijo-me pela iniciativa do Parlamento em deitar luz sobre a necessidade de cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, estando a propositura em sintonia com as atribuições constitucionais do Poder Público (artigo 23, inciso II da Constituição Federal) e com a competência legislativa do Estado (artigo 24, inciso XIV da Constituição Federal).

O exercício das atribuições estaduais, deve, todavia, compatibilizar-se com as demais normas constitucionais aplicáveis ao tema objeto do projeto, sobretudo as que garantem a livre iniciativa e a liberdade econômica, acolhidas como fundamento da República e princípio basilar da ordem econômica (artigo 1º, inciso IV, e artigo 170, "caput" e parágrafo único da Constituição Federal).

Nesse contexto, não obstante os elevados propósitos que norteiam a iniciativa, vejo-me compelido a negar assentimento ao "caput" do artigo 3º da medida, por condicionar a aquisição do Cordão de Girassol à comprovação da deficiência, o que representa injustificada restrição ao livre comércio do produto. Ademais, como prevê a Lei federal n° 13.146, de 2015, a utilização do cordão de fita com desenhos de girassóis não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente (artigo 2º, § 2º).

Fundamentado nestes termos o veto parcial que oponho ao Projeto de lei nº 1633, de 2023, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 09/04/2024, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0022694094** e o código CRC **A4F9287F**.